



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 098 /2026

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. Inscrições de 01 (uma) Vereadora na XXV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS;

1.2. A Marcha é promovida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, a realizar-se no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024;

1.4. Quantitativos Estimados

1.4.1. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD, protocolado sob o nº 098/2026, instrumento que subsidia a instrução do processo e a definição do objeto, respeitados os limites legais e orçamentários;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu art. 74, inciso III, alínea 'f', preceitua que é **inexigível a licitação** quando houver **inviabilidade de competição**, em especial nos casos de inscrição em cursos, simpósios, congressos, seminários e eventos de formação, capacitação ou aprimoramento profissional, realizados por entidade especializada, em que não seja possível a competição entre os eventuais prestadores do serviço. Tal hipótese aplica-se com exatidão ao presente caso, tendo em vista que somente a UVB pode promover as inscrições na Marcha que organiza;

2.2. Constituição Federal, art. 37, caput – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.3. Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, que elenca os documentos instrutórios obrigatórios para formalização da contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é, sem dúvida, um evento significativo, que reflete a união e o comprometimento dos agentes públicos municipais em discutir e buscar soluções para os desafios enfrentados pelos municípios brasileiros;

3.2. Ao reunir representantes de diversas regiões do país, a Marcha promove um espaço essencial para o intercâmbio de experiências, boas práticas e informações relevantes, contribuindo para o fortalecimento da atuação dos legislativos municipais;

3.3. Ainda, a Marcha destaca a importância do municipalismo, ressaltando que os municípios são fundamentais para a democracia representativa e para a implementação de políticas públicas eficazes



que impactam diretamente na vida das pessoas;

3.4. A presença de vereadores em Brasília, durante este evento, é uma oportunidade ímpar para estabelecer contatos e fortalecer vínculos com deputados e senadores do Espírito Santo, buscando garantir recursos e emendas que possibilitem melhorias significativas para o nosso Município;

3.5. A mobilização é um chamado à reflexão sobre o papel dos Legislativos Municipais, não apenas como instituições que pautam normas e leis, mas como protagonistas na transformação social e no desenvolvimento local;

3.6. A participação ativa dos Vereadores é crucial para que se efetive uma representação verdadeira dos interesses dos cidadãos em todas as esferas do governo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação em tela, refere-se à inscrição de 01 (uma) Vereadora da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES no evento “Marcha de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser ministrado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, nos dias 27 a 30 de abril de 2026, no Município de Brasília/DF;

4.2. A referida contratação será instruída diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, alínea “f” do inciso III da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

4.2.1. Diante da singularidade do evento, que conta com a participação de autoridades públicas, especialistas e representantes de várias esferas da sociedade, a competição ampla se torna inviável, uma vez que o evento tem caráter exclusivo e direcionado;

4.2.2. A realização do evento apresenta um cronograma restrito, com prazos definidos que tornam impraticável a realização de uma licitação convencional. A necessidade de preparação e adequação para a participação dos legisladores exige uma agilidade que não pode ser suportada por um processo licitatório padrão, o que reforça a **inviabilidade da competição**;

4.2.3. A participação de vereadores na Marcha se alinha com o interesse público, uma vez que possibilita a troca de conhecimentos que beneficiarão diretamente a atuação legislativa em seus municípios. Essa interação direta com temas pertinentes à administração pública e ao desenvolvimento municipal justifica a adoção de um **procedimento simplificado de inscrição**, sem a necessidade de competição entre fornecedores;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente objeto não é serviço caracterizado como continuado e não ultrapassa 1 (um) exercício financeiro, não sendo necessária à sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O curso aberto será realizado conforme o cronograma apresentado pela empresa, de acordo com o documento anexo a este Termo de Referência;

5.3. A Contratada deverá dispor de palestrantes com notória especialização e experiência comprovada na temática e realizar o trabalho na modalidade presencial;

5.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do serviço técnico-especializado a ser desempenhado;

5.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência;



5.6. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília-DF;

6.1.2. O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento de vereadores;

6.1.3. Será contratada 01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ 996,74 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);

6.1.4. A documentação que informa o valor encontra-se no processo administrativo, no folder disponibilizado pela empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material do evento, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, já que são os mesmos praticados a todos os interessados;

07. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “F”, c/c §3º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. O regime de execução do objeto será por preço global;

7.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente.

8. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrições de 01 (uma) Vereadora na XXV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, promovida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, a realizar-se no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF.	01	R\$ 996,74	R\$ 996,74

8.1. Os valores mencionados acima, seguem a proposta comercial apresentada pela empresa UVB - União dos Vereadores do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56 em anexo;

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



8.2.1. 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo –
Ficha: 0000010 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de **inexigibilidade de licitação** poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme orientação da AGU;

9.2. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

10. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta;

10.2. Disponibilizar o certificado de participação na Marcha aos Vereadores em meio físico ou digital;

10.3. Comunicar a Contratante no máximo em 24 horas antes do início do evento, sobre quaisquer alterações e/ou cancelamento da Marcha;

10.4. Emitir Recibo datado com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ;

10.5. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada;

10.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

11.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no evento, da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitido o Recibo e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

11.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do evento, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação da Vereadora que participará o evento;



11.6. Exigir da Vereadora participante da Marcha a apresentação dos Certificados de Participação, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do evento, sob pena de devolução por parte do participante do valor investido.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens



12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12, deste Termo de Referência;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Recibo, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

13.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.3. O Recibo deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

13.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.6. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 O contrato Administrativo poderá ser substituído pela ordem de execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Poderá a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

15.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

São Domingos do Norte/ES, 06 de abril de 2026.

JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo